



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Concessionária Águas de Tuiuti

ASSUNTO: Análise sobre a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da ÁGUAS DE TUIUTI, bem como a viabilidade de reajuste de 19,04% nas tarifas de água e esgoto a partir de 01/11/2024.

I – RELATÓRIO:

A **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE TUIUTI**, por meio do Ofício nº **TU.2024.06.12.0118**, apresentou solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao **Contrato de Concessão nº 017/2020**, que trata dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Tuiuti-SP.

A solicitação baseia-se em alegações de que o fluxo de caixa da concessionária foi impactado negativamente devido à impossibilidade de cobrança da tarifa de esgoto em toda a área urbana, conforme previsto inicialmente. Apenas a região central do município é atendida por serviços de esgotamento sanitário, fato que reduziu as receitas projetadas pela concessionária. O pedido foi instruído com Parecer Técnico Financeiro elaborado pela **Agência Reguladora ARESPCAB**, que apresenta um estudo detalhado sobre a questão e conclui pela necessidade de reajuste das tarifas em 19,04% para reequilibrar o contrato.

A solicitação é fundamentada em um estudo detalhado e em justificativas robustas, apontando a necessidade de reajuste das tarifas para cobrir o déficit financeiro verificado.

É o breve relatório. Segue análise jurídica.



II - FUNDAMENTAÇÃO:

1. Equilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos:

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos está consagrado no art. 124, inciso II, alínea “d”, da **Lei nº 14.133/2021**. Ele assegura que a relação contratual mantenha a equidade entre as obrigações assumidas pela Administração e os benefícios recebidos pela concessionária, protegendo as partes de riscos não previstos inicialmente.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser invocado sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada. No presente caso, a impossibilidade de cobrança da tarifa de esgoto em toda a área urbana é um evento que impacta diretamente a arrecadação da concessionária, justificando a necessidade de revisão das tarifas para reequilibrar o contrato.

2. Precedentes e Parecer Técnico:

O Parecer Técnico Financeiro emitido pela **Agência Reguladora ARESPCAB** apresenta estudo detalhado das condições financeiras da concessionária, confirmando que a receita obtida com os serviços de água e esgoto, restritos à área central do município, é insuficiente para a ampliação dos serviços de esgotamento sanitário e para o cumprimento do plano de investimentos previstos no contrato de concessão.

Esse parecer é fundamental, pois demonstra que a recomposição tarifária é necessária para garantir a viabilidade econômica do contrato e a continuidade dos serviços prestados. O percentual proposto de **19,04%** é respaldado pela análise financeira contida no documento, que calcula o déficit entre a receita prevista e a efetivamente auferida.



3. Legalidade do Reajuste Tarifário:

A solicitação da Concessionária ÁGUAS DE TUIUTI fundamenta-se na necessidade de reajuste tarifário de **19,04%** sobre os valores atuais, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, comprometido em razão da impossibilidade de cobrança de tarifa de esgoto em toda a área urbana, limitando-se apenas à região central do município, conforme evidenciado no Parecer Técnico Financeiro da Agência Reguladora ARESPCAB.

Neste sentido, a impossibilidade de cobrança da tarifa de esgoto em toda a área urbana, contrariando as previsões iniciais do contrato, pode ser considerada um fator que alterou significativamente as bases econômico-financeiras da concessão, justificando a revisão tarifária solicitada.

Portanto, a solicitação de reajuste tarifário formulada pela CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE TUIUTI encontra-se amparo legal, se mostra necessário e proporcional, considerando as condições financeiras da concessionária e o déficit apontado no estudo técnico, devendo ser analisada sob a ótica da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido na legislação pertinente. A recomposição tarifária proposta de **19,04%**, a ser aplicada a partir de **01 de novembro de 2024** em todas as categorias e faixas de consumo, visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como a sustentabilidade econômica do contrato de concessão.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº **017/2020**, com a **concessão do reajuste de 19,04%** sobre as tarifas de água e esgoto, bem como sobre os preços públicos dos demais serviços praticados pela **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE TUIUTI**, a ser aplicado a partir de **01 de novembro de 2024**.



Esse reajuste se justifica com base no princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e na análise técnica apresentada pela **Agência Reguladora ARESPCAB**, sendo necessário para garantir a sustentabilidade financeira dos serviços de saneamento básico no município.

É o Parecer *S.M.J.*

Tuiuti/SP, 02 de outubro de 2024.


IVAN JOSÉ RAMOS
Assessor Jurídico Municipal